



ANO DE 19 73

Camara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1.026 DE 29/09/73

PROJETO DE LEI N.º 1030/73 DE 28/09/73

PROJETO DE LEI N.º 36/73

SÚMULA: Autoriza filiação do Município de Arapongas junto à "Associação do Médio Paranapanema".-

AUTOR: Dr. Waldyr Brito Eugliesi - Prefeito Municipal

HISTÓRICO

- Despachos às Comissões

REISACEM N.º 26/73.- DE 30/08/73

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PROTOCOLO N.º 555

DATAS: ENTRADA 31/08/1973

EXPEDIENTE 31/08/1973

José Lazzari
Funcionário

PROJETO DE LEI N.º 36/73:-

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PROTOCOLO N.º 556

DATAS: ENTRADA 31/08/1973

EXPEDIENTE 31/08/1973

José Lazzari
Funcionário

Prot. N.º 591

A Comissão de Justiça, para proferir parecer 27/09/73

Arapongas, 31 de 08 de 1973

Raimundo Tiliatti
Presidente

Prot. N.º 592

A Comissão de Finanças, para emitir parecer 20/09/73

Arapongas, 31 de 08 de 1973

Raimundo Tiliatti
Presidente

Deliberações do Plenário

Aprovado em 1ª discussão e votação,
em artigos, porUnanidade de
Arapongas, 21 de 09 de 1973Raimundo Tiliatti
PresidenteAprovado em 2ª discussão e votação,
em globo, porUNANIMIDADE.-
Arapongas, 25 de 09 de 1973Raimundo Tiliatti
Presidente

Aprovado em 3ª votação, por

UNANIMIDADE
Arapongas, 28 de 09 de 1973Raimundo Tiliatti
Presidente

SECRETARIA

PUBLICADO NO JORNAL

O Município, Ed. 341

Em D.F. 1, Outubro, 1973

José Lazzari
Fiança



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 26/73

Arapongas, 30 de agosto de 1.973.

Senhor Presidente:

Pela presente, encaminhamos a essa Colenda Câmara de Vereadores o incluso Projeto de Lei, autorizando o Executivo Municipal a proceder as gestões necessárias a fim de filiar o Município de Arapongas junto a AMEPAR - Associação dos Municípios do Médio Paranapanema,

A referida sociedade civil congrega 22 (vinte e dois) municípios paranaenses da região abrangida pelo vale do rio Paranapanema e concretiza um dos objetivos do Serviço Federal de Habitação e Urbanismo, qual seja, o de agrupar os municípios brasileiros em micro-regiões.

A Associação dos Municípios da Micro Região 7 (Associação dos Municípios do Médio Paranapanema) é uma entidade de duração indeterminada, visando a integração administrativa, econômica e social dos Municípios que a compõem (Art. 1º do Estatuto). Tem sua sede e foro na cidade e Comarca de Londrina, e atuará em regime de íntima cooperação com as entidades congêneres e afins, bem como órgãos estaduais, federais, entidades privadas e de economia mista.

Além dos objetivos previstos na legislação vigente, inserta na Constituição do Estado do Paraná, artigo 111, e respeitadas a autonomia municipal, a AMEPAR tem por finalidade:

I - Ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social dos municípios, prestando-lhes assistência técnica relacionada com:

A - Nas atividades meias de suas Prefeituras:

1 - Estudar a administração municipal na região e promover a reforma administrativa, através de reorganização dos serviços públicos municipais dando-se ênfase especial aos serviços fazendários e ao treinamento e aperfeiçoamento dos servidores municipais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

2 - Estudar e sugerir a adoção de normas sobre a legislação tributária e outras leis básicas municipais, visando sua uniformização nos municípios associados; fazer adaptação às novas Constituições Estaduais;

3 - Assessorar e cooperar com as Câmaras de Vereadores dos / municípios associados na adoção de medidas legislativas que concorram para a melhoria das administrações municipais;

4 - Defender e reivindicar os interesses das administrações municipais da micro-região (Procuradoria dos Municípios Associados);

5 - Promover, nos municípios associados, a adoção de estímulos fiscais e de outra ordem para industrialização da micro-região, com o aproveitamento de seus recursos naturais, matérias primas, e mão de obra disponíveis;

6 - Elaborar um plano administrativo a partir dos planos trienais municipais, compreendendo um programa de obras, empreendimentos e serviços / públicos micro-regionais, visando institucionalizar a continuidade administrativa nos municípios participantes, sobrepondo-a temporariedade dos mandatos executivos;

7 - Coordenar medidas para a implantação do planejamento local integrado na micro-região;

B - Nas atividades fins de suas Prefeituras:

1 - Estimular a conservação e o bom uso dos recursos naturais renováveis;

2 - Estudar, propor e executar medidas, visando o incremento / da produção agro-pecuária e industrial;

3 - Assessorar na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com:

a - educação, saúde pública, assistência social e habitação;

b - serviços urbanos, obras públicas e outros;

c - transporte, comunicações, eletrificação e saneamento / básico;

4 - Incentivar e promover o estabelecimento de um sistema intermunicipal de transportes e comunicações na micro-região;

5 - Promover iniciativas para elevar as condições de bem estar econômico e social das populações rurais na micro-região.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

II - Promover o estabelecimento da cooperação intermunicipal e intergovernamental, visando:

1 - Divulgar na micro-região as normas e exigências dos órgãos públicos e instituições de assistência técnica e financeira aos municípios;

2 - Conjugar recursos técnicos e financeiros da União, Estado e Municípios Associados, mediante acordos, convenios ou contratos intermunicipais / para solução de problemas sócio-econômicos comuns;

3 - Reinvidicar a descentralização dos serviços públicos, estaduais e federais, notadamente os de educação e saúde pública;

4 - Estimular e promover o intercâmbio técnico-administrativo no plano intermunicipal integrado;

5 - Elaborar estudos e levantamentos sobre problemas e potencialidades da micro-região que indiquem prioridades para atendimentos pelos poderes públicos; e

6 - Defender e reinvidicar os interesses econômicos e sociais da micro-região;

Nutrimos a certeza de que, tendo em vista as considerações expostas, justificativas da presente Proposição, os ilustras representantes do povo não deixará de conceder o seu honroso beneplácito para a necessária transformação do presente, em Lei.

Externamos, nesta oportunidades, nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PROTOCOLO N.º 555

DATAS: ENTRADA 31, 08, 1983
EXPEDIENTE 31, 08, 1983

José Tranzon
Funcionário

Waldyr O. Pugliesi
Dr. WALDIR O. PUGLIESI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

ISMAEL TIBILETTI

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

Of. 178/73.

Paço Municipal, 28 de setembro de 1.973.

Senhor Prefeito:

Temos a grata determinação de encaminhar a V. Excia. os projetos de Leis de nºs. 1.029-a-1.031/73, oriundos dos projetos - encaminhados pelo Executivo de nºs. 36/37 e 38/73, aprovados, sem emendas e de acordo como projeto original.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Excia. os - nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ISMAEL TIBILETTI

Presidente da Câmara

Exmo. Sr.

DR. WALDYR O. PUGLIESI

DD. Prefeito Municipal de Arapongas

N E S T A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 36/73

Súmula :- Autoriza filiação do Município de Arapongas junto à Associação dos Municípios do Médio Paranapanema.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder as gestões / que se fizerem necessárias a fim de filiar o Município de Arapongas junto à / Associação dos Municípios do Médio Paranapanema, abreviadamente "AMEPAR".

Art. 2º - Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a contribuir com 0,5 (cinco décimos) por cento da receita arrecadada do Imposto de Circulação de Mercadorias (I. C. M.), relativa ao exercício anterior, para a entidade prevista no Artigo 1º.

Art. 3º - Nos orçamentos dos próximos exercícios será consignada dotação específica para a contribuição do Município, na forma do disposto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos 30 dias de agosto de 1.973.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PROTOCOLO N.º 556

DATAS: ENTRADA 31/08/1973
EXPEDIENTE 31/08/1973

José Franzen
Funcionário

Waldyr O. Pugliesi
WALDYR O. PUGLIESI
Prefeito Municipal

D/MIS.-

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e três, reuniram-se os vereadores integrantes desta Comissão, no final subscritos, para examinarem projeto em pauta, nº 36/73, e, depois do exame feito, acordaram no sentido de ser emitido parecer, favorável, passando o sr. Presidente a relatar o seguinte

PARECER

Nº 81/09/73

Matéria - Projeto de Lei n. 36/73.

Súmula - Autoriza filiação do Município de Arapongas, junto à Associação dos Municípios do Médio Paranapanema.

Autoria - Dr. Waldyr Ortêncio Pugliesi - Prefeito Municipal, - encaminhado através da Mensagem n. 26/73, anexa.-

A Mensagem n. 26/73, esclarece os motivos - as razões que motivaram a sua apresentação, acrescentando - que - além dos objetivos previstos na legislação vigente, inserta na Constituição do Estado, artigo lll, e respeitadas a autonomia municipal, a Associação dos Municípios do Médio Paranapanema, tem por finalidade:

I - ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social dos municípios, prestando-lhes assistência técnica relacionada com:

a - nas atividades meios de suas Prefeituras, estudar a administração municipal da região e promover a reforma administrativa, através de reorganização dos serviços públicos municipais, com destaque aos serviços fazendários e ao treinamento e aperfeiçoamento dos servidores municipais.

Como pode-se depreender, os municípios filiados, em número de 22 (vinte e dois), procuram se unirem e com a união, se fortalecerem, na busca dos objetivos comuns e nos demais objetivos relatados na aludida Mensagem.

Escudada no citado artigo lll da Constituição Estadual, o presente projeto tem legalidade e condições de ser votado pelo plenário.

Nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente mandou datilografar a respectiva ata, que, depois de lida, foi aprovada, e será copiada no livro próprio.

Sala das Comissões, em 04 de setembro de 1.973.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PROTOCOLO N.º.....

DATAS: ENTRADA...../...../ 19.....

EXPEDIENTE...../...../ 19.....

WALDYR L. PUGLIESI - PRESIDENTE/RELATOR.

SAVERIO SIMONE NETO - SECRETÁRIO.

JOSÉ

COMISSÃO DE FINANÇAS, O. E T. DE CONTAS

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e setenta e três, presentes os vereadores signatários, reuniu-se esta Comissão, a fim de apreciar o Projeto de Lei nº 36/73, de autoria do Executivo, que trata da filiação do Município de Arapongas junto à Associação dos Municípios do Médio-Paranapanema; que, após discutirem, aprovaram o seguinte

P A R E C E R

Nº 62/09/73

Matéria :- Projeto de Lei nº 36/73;

Súmula :- Autoriza filiação do Município de Arapongas junto à Associação dos Municípios do Médio Paranapanema;

Autoria :- Dr. Waldyr Ortêncio Pugliesi - Prefeito Municipal;

Anexos :- Mensagem nº 26/73.

O sr. Prefeito solicita à Câmara, autorização para filiação do nosso Município, à Associação dos Municípios do Médio Paranapanema, que integra os Municípios de nossa região; No artigo 2º deste Projeto, pede autorização para contribuir com 0,5 (cinco décimos) por cento da receita arrecadada do Imposto de Circulação de Mercadorias (I.C.M.), do ano anterior, o qual valor será consignado em Orçamento do Município, em verba específica, nos termos do artigo 3º. É de importância a união dos Municípios por região, a fim de almejarem objetivos em esferas do Estado, e discutirem assuntos pertinentes à região, além disso, a associação dará assessoria aos Municípios filiados.

Somos de parecer favorável ao presente projeto.

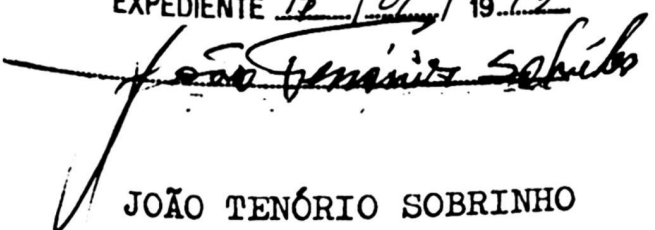
Nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente desta Comissão, mandou ser datilografada a respectiva ata, que depois de lida, foi aprovada, vai assinada, e será copiada em livro próprio.

Sala das Comissões, em 04 de Setembro de 1.973.

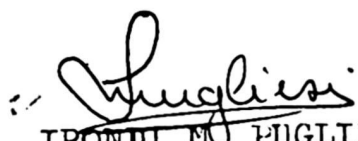
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PROTOCOLO N.º 592

DATAS: ENTRADA 19 / 09 / 19 73
EXPEDIENTE 19 / 09 / 19 73


JOÃO TENÓRIO SOBRINHO
membro


OLÍVIO MIQUELÃO
Presidente


IRONDI M. PUGLIESI
Secretária

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA

Senhor Presidente:

Requerimentos de V. Exa. e nobres Pares desta Casa, na forma regimental prevista no Art. 105 do R. Interno, ouvido o plenário, urgência para a deliberação, em todas as três discussões e votações, dos seguintes projetos:-

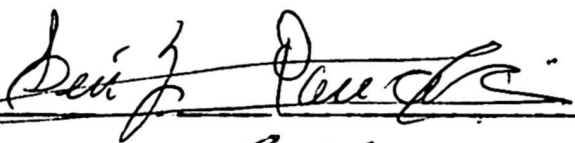
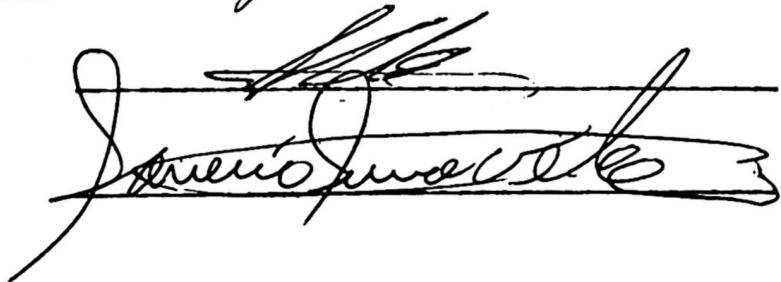
I) - Projeto de Lei nº 36/73, que autoriza a filiação do Município de Arapongas, junto à Associação do Médio Paranapanema, de autoria do Executivo;

II) - PROJETO DE LEI Nº 37/73 - que, dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional suplementar, de autoria do Executivo.

Termos em que,

P. deliberação plenária.

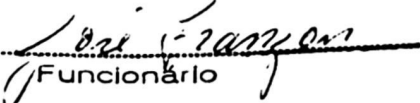
Sala das Sessões, em 21 de setembro de 1973

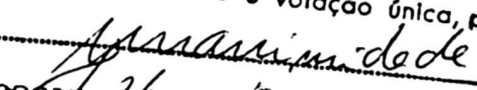
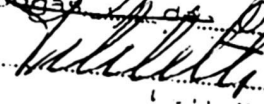
REQUERIMENTO 52/09/73
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

PROTOCOLO Nº 617

DATAS: ENTRADA 21/09/1973
EXPEDIENTE 21/09/1973


Funcionário

Aprovado em discussão e votação única, por


Arapongas, 21 de 09 de 1973.




ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI 1.030/73

Súmula :- Autoriza filiação do Município de Arapongas junto à Associação dos Municípios do Médio Paranapanema.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, E, DO PARANÁ

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder as gestões que se fizerem necessárias a fim de filiar o Município de - Arapongas junto à Associação dos Municípios do Médio Paranapanema, abreviadamente "AMEPAR".

Art. 2º - Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a contribuir com 0,5 (cinco décimos) por cento da receita arrecadada do Imposto de Circulação de Mercadorias (I.C.M.), relativa ao exercício anterior, para a entidade prevista no Artigo 1º.

Art. 3º - Nos orçamentos dos próximos exercícios será con
signada dotação específica para a contribuição do Município, na for
ma do disposto no artigo 1º desta Lei.

Art. 42 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 28 de setembro de 1.973.

Fillett.

ISMAEL TIBILETTI
Presidente da Câmara

[Signature]

CARLITO ARAÚJO
12 Secretário em Exercício



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI 1.030/73

Súmula :- Autoriza filiação do Município de Arapongas junto à Associação dos Municípios do Médio Paranapanema.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, E, DO PARANÁ

D E C R E T A

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder as gestões que se fizerem necessárias a fim de filiar o Município de - Arapongas junto à Associação dos Municípios do Médio Paranapanema, abreviadamente "AMEPAR".

Art. 2º - Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a contribuir com 0,5 (cinco décimos) por cento da receita arrecadada do Imposto de Circulação de Mercadorias (I.C.M.), relativa ao exercício anterior, para a entidade prevista no Artigo 1º.

Art. 3º - Nos orçamentos dos próximos exercícios será consignada dotação específica para a contribuição do Município, na forma do disposto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 28 de setembro de 1.973.



ISMAEL TIBILETTI

Presidente da Câmara



CARLITO ARAÚJO

1º Secretário em Exercício